

RECOMENDAÇÃO Nº 039/2025

O Conselho Estadual de Saúde - CES/ES, no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Estadual Nº 7.964 com as modificações estabelecidas pela Lei Estadual 10.598 de 08 de dezembro de 2016, e em consonância com às deliberações do Pleno do Conselho Estadual de Saúde/ES, Em sua 262ª Reunião Ordinária, reunida no dia 20 de Março de 2025.

Recomenda aos Municípios Capixabas sobre a Realização de Concursos Públicos para as Secretarias Municipais de Saúde, Considerando que:

- A Organização Internacional do Trabalho (OIT) recomenda a realização de concursos públicos como forma de garantir o acesso ao emprego público com base nos princípios de igualdade, mérito e capacidade;
- A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso II, estabelece que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos;
- A realização de concursos públicos para as secretarias municipais de saúde é essencial para garantir a qualidade dos serviços prestados à população, por meio da seleção de profissionais qualificados e comprometidos com o Sistema Único de Saúde (SUS);
- A precarização das relações de trabalho, com a contratação de pessoal por tempo determinado e sem a devida seleção, compromete a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde, além de gerar insegurança jurídica para os trabalhadores e para a administração pública;
- A valorização dos profissionais de saúde, por meio de vínculos estáveis e condições dignas de trabalho, é fundamental para a consolidação do SUS e para a garantia do direito à saúde da população.

Dessa forma, o Conselho Estadual de Saúde do Espírito Santo recomenda aos municípios capixabas que:

- **Realizem concursos públicos para o preenchimento de cargos efetivos nas secretarias municipais de saúde**, de acordo com as necessidades do serviço e com os princípios constitucionais e as recomendações da OIT;
- **Priorizem a contratação de profissionais por meio de concurso público**, em detrimento de outras formas de contratação precárias e que não garantam a estabilidade e a valorização dos trabalhadores;
- **Elaborem planos de cargos, carreiras e salários para os profissionais de saúde**, com o objetivo de garantir a progressão funcional, a qualificação profissional e a remuneração justa;

- **Promovam a capacitação e a educação permanente dos profissionais de saúde**, visando à melhoria da qualidade dos serviços prestados à população;
- **Fortaleçam os mecanismos de controle social na gestão da saúde**, assegurando a participação da comunidade na formulação e na avaliação das políticas públicas de saúde.

Vitória, 20 de Março de 2025

Márcio Flávio Soares Romanha
Presidente do CES/ES

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MÁRCIO FLÁVIO SOARES ROMANHA
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - ES
CES - SESA - GOVES
assinado em 25/03/2025 12:03:59 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 25/03/2025 12:03:59 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RAIKA KARINE SIMOURA NOVELLI (TECNICO EM ENFERMAGEM - QSS - CES - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-F3H038>